

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71000.067220/2021-02

OBJETO: Aquisição de vestuário, equipamentos de ginástica, lazer e recreação por meio de Termo de Compromisso nº 429/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-EX

RAYOR CONFECÇÕES LTDA, com sede na R A LOT NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 178, ANGELIM, ITABAIANINHA, CEP: 49.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.015.985/0001-43, na qualidade de interessada em contratar com esta renomada instituição, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir expostos:

Em apertada síntese, no dia 15 de agosto de 2023, foi solicitada amostra referente ao Item 01 do certame à Recorrente e esta foi prontamente enviada no dia 17 de agosto de 2023, através da Gollog (RASTREADOR: 127-5814 0541).

Ocorre que, para nossa surpresa e grande estranheza, a Recorrente foi inabilitada, sob a alegação de que a amostra não foi ENTREGUE no prazo de dois dias úteis.

Porém, conforme comprovaremos nos tópicos seguintes, a RECORRENTE OBSERVOU PERFEITAMENTE AS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO ENVIO DA AMOSTRA, ENCAMINHANDO DENTRO DO PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS, SENDO INACEITÁVEL A SUA INABILITAÇÃO.

Nesse sentido, pela suposta entrega da amostra fora do prazo, a Recorrente foi inabilitada.

Utilizando a correta hermenêutica, verificamos que o Edital é cristalino ao prever que as amostras deveriam ser "ENCAMINHADAS", OU SEJA, ENVIADAS, POSTADAS, NO PRAZO MÁXIMO DE DOIS DIAS ÚTEIS E NÃO ENTREGUES.

Ora Douto Julgador, mesmo se o edital exigisse a entrega da amostra em dois dias úteis, questionamos: Qual a lógica de ser exigida amostra em um prazo tão pequeno, praticamente inexequível?

Obviamente nenhuma lógica, pois é evidente que as únicas empresas que conseguiriam atender tal solicitação seriam as localizadas na cidade de Catalão e suas proximidades, sendo impossível empresas de outras localidades do Brasil serem vencedoras do certame.

Assim, fica claro o benefício regional dado as empresas localizadas em Catalão e proximidades em detrimento das demais licitantes, AFRONTADO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA IGUALDADE. Tanto é que a empresa declarada vencedora é sediada em Catalão.

ASSIM, EXIGIR A ENTREGA DA AMOSTRA EM DOIS DIAS CONFIGURA UMA SEVERIDADE DESMEDIDA E EXCESSO DE FORMALISMO.

A Recorrente RAYOR CONFECÇÕES apresentou a PROPOSTA BEM MAIS VANTAJOSA, demonstrando a necessária EFICIÊNCIA e maior ECONOMICIDADE ao ente licitante.

Assim, por todo o exposto, evidente que ao ENCAMINHAR AMOSTRA NO PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS, a Recorrente atendeu ao previsto no Edital e não deveria ter sido inabilitada, afrontando a isonomia, a igualdade e a economicidade.

DOS PEDIDOS

Diante da constatação DA INDEVIDA INABILITAÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A AMOSTRA NÃO FOI ENTREGUE NO PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS, FERINDO A ISONOMIA, A IGUALDADE E A ECONOMICIDADE, BEM COMO DA INDEVIDA HABILITAÇÃO da RP UNIFORMES E BORDADOS LTDA e tendo em vista o interesse direto na presente licitação, bem como o interesse Público como um todo, pedimos que Vossa Senhoria, aceite nosso recurso e RECONSIDERE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, DECLARANDO A RECORRENTE VENCEDORA.

Assim que visualizou o motivo da desclassificação, a RECORRENTE ligou e enviou e-mail para nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br, a fim de comprovar que enviou a amostra com o comprovante anexado e pedir sua reclassificação. Todavia, ficou sem resposta.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento.

Itabaianinha, 19 de Agosto de 2023.
RAYOR CONFECÇÕES LTDA

Fechar